

# Estudo do Veto nº 15/2021

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2021 1 dispositivo vetado

### VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

#### Autoria do projeto:

- Presidência da República

#### Relator em Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Deputado Efraim Filho (DEM-PB)

#### Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021".

#### Assunto do Veto:

Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

# Estudo do Veto nº 15/2021

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.21.001	<p><b>- § 2º do art. 84 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, com a redação dada pelo art. 1º do projeto</b></p> <p>A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o "caput", bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.</p>	<p>Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Emenda nº 1 – PLN 2/2021</a>, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE).</p> <p><b>Justificativa:</b> “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.</p> <p>Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.</p> <p>Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.</p>	<p>“A propositura estabelece que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput do art. 84 da <a href="#">Lei nº 14.116, de 2020 (LDO)</a>, quais sejam atos de entrega de recursos de transferência voluntária que não se confundem com o ato de efetivas liberações financeiras que observam cronograma de reembolso, não dependerão da situação de adimplência do município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.</p> <p>Entretanto, e em que pese a boa intenção do legislador, a medida, ao dispensar a adimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, como condição para o recebimento de transferências voluntárias pelos municípios com até 50.000 habitantes, inclusive para o recebimento de bens, materiais e insumos, a título de doação, acaba por contrariar o interesse público por subtrair, imotivadamente, relevante medida de finança pública voltada para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Ademais, cumpre-se destacar, ainda, que os municípios com menos de 50.000 habitantes representam cerca de 88% dos municípios brasileiros, fato que, combinado com as exceções já existentes, tornaria os instrumentos de controle e de boa gestão fiscal ineficazes, conforme estabelecido no art. 195, § 3º, da Constituição da República, além de estar em descompasso com o art. 25 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)</a>.</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>